

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20180291

O Município de ITAITUBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, residente na Rod. Transamazonica Km 7, portador do CPF nº 111.000.952-68 e, de outro lado TDL ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 08.489.964/0001-57, estabelecida na AVENIDA ASSIS DE VASCONCELOS, 763 SALA-A, CAMPINA, Belém-PA, CEP 66017-070, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DIOGO VENTURIERI BARRA, residente na AVENIDA LUCIO COSTA, 16010, APT. 312, R. BANDEIRANTES, Rio de Janeiro-RJ, portador(a) do CPF 697.786.632-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a CONCORRÊNCIA nº 003/2018-CP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de serviços especializados em engenharia civil para execução de obras de pavimentação de vias urbanas em revestimento asfáltico na cidade de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029643	EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS EM REVESTIM ENTO ASFALTICO NO MUN. ITB SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS EM REVESTIMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO DE ITAITUBA. RUAS BENEFICIADAS; TRANSGALEGO, RUA DR. HUGO DE MENDONÇA, RUA VILA NOVA, TRAVESSA JOÃO PESSOA, TRAVESSA LAURO SONDRE, TRAVESSA 13 DE MAIO, TRAVESSA JUSTO CHERMONT, TRAVESSA 15 DE AGOSTO, TRAVESSA VICTOR CAMPOS E TRAVESSA PAES DE CARVALHOR.	SERVIÇO	1,00	3.057.749,450	3.057.749,45

VALOR GLOBAL R\$ 3.057.749,45

2. O objeto deste contrato atende aos Termos de Compromissos anexos neste processo, conforme Medida Provisória nº 786, de 12 de julho de 2017, Decreto 8.032, de 25 de julho de 2013, Portaria MI nº 622, de 22 de julho de 2017, Portaria MI Nº 569, de 10/11/2017, Portaria MI nº 21, de 21/11/2017 e demais disposições normativas aplicáveis à transferência obrigatória e ao Programa de Aceleração do Crescimento, ambos assinados pelas partes em 30 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRAS A SEREM CONTRATADAS

1. A Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico ora contratadas compreendem as especificações, descritas no Projeto Básico anexo do edital da CONCORRÊNCIA nº 003/2018-CP e no que consta na proposta de preços da CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ 3.057.749,45 (três milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), discriminado de acordo com a(s) planilha(s) integrante(s) da(s) proposta(s) de



preços e o cronograma(s) físico-financeiro(s) apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

1. A Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nas condições do art. 57, §1º e §2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

1.1. O prazo para início da Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

2. O prazo de garantia da Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico deverá ser de 5 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CONCORRÊNCIA nº 003/2018-CP.

2. A Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico fora adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº003/2018-CP, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1. a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;

1.2. seguro-garantia;

1.3. fiança bancária.

2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados a CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência deste Contrato terá início em 20 de Agosto de 2018 e o término em 20 de Fevereiro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. permitir o livre acesso dos empregados e equipamentos da construção civil da CONTRATADA aos locais das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico;

1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.3. acompanhar e fiscalizar o andamento da execução das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

1.4. autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de ITAITUBA, desde que comprovada a necessidade deles;

1.5. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA nº 003/2018-CP;

1.6. solicitar que seja feito o serviço onde, por ventura, não tenha ficado de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA nº 003/2018-CP;

1.7. atestar as nota fiscal/faturas correspondente e fiscalizar a execução das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA nº 003/2018-CP:

1.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5. responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico;

1.6. arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução das obras da Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7. assumir inteira e total responsabilidade pela execução das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, pela resistência e estabilidade de todas as estruturas das obras a executar;

1.8. verificar e analisar todos os detalhes do projeto fornecido para execução das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento das obras.

1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.10. providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.11. fornecer instalações adequadas para a fiscalização da execução das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico;

1.12. instalar placa de identificação de execução das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

1.13. remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza dos locais das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, durante todo o(s) período(s) de execução e, especialmente, ao seu final;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1.14. prestar garantia em relação as obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, exigida no presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15. permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

1.16. comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.17. responsabilizar-se pelas obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, com operação, manutenção e segurança do canteiro de serviços, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONCORRÊNCIA nº 003/2018-CP;

1.18. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de materiais e obras pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

1.19. responsabilizar-se por todo transporte, equipamentos, máquinas pesadas necessário à execução das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

1.20. caso necessário, providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONCORRÊNCIA nº 003/2018-CP, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

1.21. exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART das obras a serem realizadas, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

1.22. responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento das obras contratadas, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

1.23. submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

1.24. garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todas as obras executadas, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

1.25. durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.26. manter, durante toda a execução das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



na CONCORRÊNCIA nº 003/2018-CP;

1.27. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1. efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

2.2. indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

2.3. remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes nos locais da execução das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico; e

2.4. cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. quando convocada oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato digital e físico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

1.4. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de ITAITUBA;

1.5. é facultado ao Município de ITAITUBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

1.6. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas;

1.7. o disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço;

1.8. é vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato.

1.8.1. A subcontratação parcial das obras só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa a conclusão das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pela execução das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da CONCORRÊNCIA nº 003/2018-CP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico será acompanhada e fiscalizada por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída,



permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1.1. promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no(s) Cronograma Físico-Financeiro(s); e

1.2. atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. A CONTRATADA deverá manter nos locais das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3. A execução das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico somente será considerado concluído e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ATESTAÇÃO DAS OBRAS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas da conclusão das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, objeto deste Contrato caberá a CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Projeto 1213.154510502.1.022 Recuperação e Recapeamento Asfáltico de Vias Publicas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

1.1. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. Obedecido ao prazo previsto no(s) Cronograma(s) Físico-Financeiro(s) apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados; após apresentará nota fiscal/fatura das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico executado para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente resultantes das medições aprovada pela fiscalização;

1.2. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1. mensalmente, em cumprimento ao(s) Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se a conclusão das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico executada e por ela aprovada, tomando por base as especificações do(s) projeto(s);

1.2.2. serão emitidos os Boletins de Medição da conclusão das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico executadas, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

1.2.3. as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

1.3. A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro das obras. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

1.3.1. entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na CONCORRÊNCIA nº 003/2018-CP, menos o BDI contratual; e

1.3.2. o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico relativas à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação na obra.

1.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 do mês subsequente ao da conclusão das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

1.4.1. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.5. O pagamento mensal das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

2.1. registro da obra no CREA;

2.2. matrícula da obra no INSS; e

2.3. relação dos Empregados - RE.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, da conclusão das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamentos ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DAS OBRAS

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supressão da obra de conclusão das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1. O atraso injustificado na execução da conclusão das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. advertência;

2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

3.1. pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

3.2. pelo atraso de conclusão da obra de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.3. pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no(s) Cronograma(s) Físico-Financeiro(s);

3.4. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

3.5. pela recusa em refazer qualquer execução da conclusão das obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

3.6. pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da CONCORRÊNCIA nº 003/2018-CP, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes as obras constantes nas Especificações.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente as obras programadas nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da CONCORRÊNCIA nº 003/2018-CP, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório nº 003/2018-CP, e aos termos das propostas da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, em 20 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

TDL ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ 08.489.964/0001-57
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____